



3

4

5

6 7 Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 7° andar - Sala de Gestão - Palácio das

Araucárias

CEP 80530-915 - Curitiba - Paraná

8

10

11

Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PR Reunião Ordinária

02 de Outubro de 2020

1213

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

Ao segundo dia do mês de outubro, às 09h00 em primeira chamada e às 9h15 em segunda, na sala de Gestão no 7° andar, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, sito no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, e por web pelo Google Meet de acordo com as exigências impostas de acordo com a pandemia do COVID-19, estiveram presentes os conselheiros que integram o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, convocados especialmente para essa ocasião. No horário determinado, procedeu-se a auto apresentação dos Conselheiros já presentes: Maiara de Almeida Abreu (SEJUF), Daniele D. dos Santos (SEAB), José Maia (SETI), Delvana Lúcia de Oliveira (SEED), Dulce Maria Darolt (SEJUF/DEDIF), Lucimeri Sampaio (COHAPAR), Zeila T. C. Carneiro (SESA), Larissa Sayuri (DAS/SEJUF), Carmen Zadra (suplente - DAS/SEJUF), Paula Cristina Calsavara (UTPFP), Samanta Krevoruczka (DAS/SEJUF), Magali Luiz (suplente -DAS/SEJUF), presidente, Larissa Marsolik (DAS/SEJUF), Marcela Evangelista (suplente -GOFS/SEJUF), Manoel Tadeu Barcelos (DAS/SEJUF), Ticyana Paula Begnini (suplente-DAS/SEJUF), Edson Aparecido de Alencar (Usuários), Alexan Carlos Goes (usuários), Laura de Azevedo (usuários), Carla Aparecida de Oliveira (suplente- Usuários), Adilceia Sinklair (usuários), Marlene C. da Silva (APAE de Santa Izabel do Oeste), Adriana de Fátima Telma (Sociedade Bíblica do Brasil), Julio César Viana (APAE de Maringá), Karina Keli dos Santos Valim (APAE), Andressa de Pires Martins (CRP), vice-presidente, Adrianis Galdino da Silva



34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

Júnior (SINDASP), Carolina Pereira de Carvalho (suplente - CRESS). Convidados/ colaboradores: Juliana M (SEC/CEAS), Taisa Oliveira (Defensoria Pública), Keity F. Cruz (MP/PR), Cássio Cordeiro (DAS/SEJUF), Eduardo Vital (residente DAS/SEJUF), Juliany S. dos Santos (DAS/SEJUF), Elias de Souza (gestor do município de Foz do Iguacu), Patrícia Tortato (DAS/SEJUF) e Ingrid Nascimento (SEPL). Abertura: a presidente deu início à reunião saudando a todos os presentes. 2. Apreciação e aprovação da pauta: a SEC Juliana Muller solicitou a inclusão da Minuta de Ofício em Resposta ao CADSuas, que se realizará durante o relato da comissão de Comunicação e Articulação. Parecer do CEAS: aprovada a inclusão. Pauta aprovada. 3. Informes da Secretaria Executiva: a SEC exprimiu que dia 26 de outubro está agendada a reunião extraordinária durante todo o dia, onde se tratará sobre o PEAS e a LOA, e no dia 28 de outubro esta marcada a reunião da comissão do processo eleitoral. Expôs ainda que há a proposta de agendamento da reunião da Conferência, a ser definida data. 3.1 - Aprovação das atas: aprovação da ata da reunião ordinária de Março: prorrogada aprovação para reunião extraordinária. 4. Informes da Sociedade Civil: sem informes. 5. Apresentação - Pesquisa Percepção dos Trabalhadores do SUAS do PR durante a Pandemia do COVID-19 - realização IPARDES & SEJUF (Técnica Louise Nazareno): a técnica Louise apresentou a pesquisa em que o objetivo e motivação era conhecer as condições em que se encontravam, afinal, os trabalhadores e a gestão no primeiro momento da pandemia, já que a política de Assistência Social é acionada em quaisquer situações de crise; dessa forma, a necessidade de se entender o estado e as sensações da vivência, assim como a maneira com a qual os trabalhadores se apropriaram dos instrumentos e métodos. Ilustrou que a pesquisa procurar trabalhar com formato exploratório, mostrando que não é probabilístico, o que significa que a resposta individual dos entrevistados não ecoa no todo de trabalhadores. A coleta de informações foi de 10 a 30 de Junho, através tanto dos Escritórios Regionais quanto por demais meios viáveis e todo o processo aconteceu online. No banco de dados conseguiu-se recolher 2.526 respostas em 345 municípios; entretanto, a amostra final contempla apenas 2393, haja vista que o processo de filtragem da informação encontrou alguns problemas nos dados, o que acarretou na nova contagem, mas ainda mantendo bastante variação entre as obtenções. Do perfil de pesquisa, a grande maioria dos entrevistados é mulher e também a grande maioria era com ensino superior completo, ainda que este fator não indique que a função exercida era



66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

de ensino superior, a maior parte está na faixa etária de 30 a 39 anos, com média geral de 37 anos. Ainda do perfil, também observou-se que 74% trabalhavam nos equipamentos públicos municiais e só 8,9% em entidades governamentais – evidenciando pouca adesão desta. 93% dos entrevistados mora pelo menos com 01 (uma) pessoa; entre os 1177 que moram com crianças e adolescentes, em 179 casos correspondentes moram apenas ele (o entrevistado) e esta criança/adolescente, havendo uma seção a ser respondida o que era feito dessa criança neste período sem escola. Identificou-se que a maioria dos servidores relatou que seus municípios declararam estado de emergência, enviando diversas recomendações por escrito, e poucos identificaram a existência de ações de suporte emocional e/ou alguma compensação financeira com trabalho presencial. Com relação à medida de afastamento, 21% desses trabalhadores identificou que o município não permitiu nenhuma modalidade de trabalho em casa. A maioria relatou que executou seu trabalho completamente em trabalho presencial sem redução de jornada. Apenas 52,2% indicou que houve algum tipo de troca com as equipes do SUAS municipal, integração que seria fundamental em um momento de crise – evidenciando um espaço de aperfeiçoamento. Dos equipamentos e material de proteção individual, além dos materiais de higienização, apenas 56% relataram ter tudo que precisavam em relação a materiais, havendo a necessidade, assim, de busca individual da parcela daqueles que não obtiveram acesso a estes. Avaliaram ainda das instruções, expuseram que o governo federal divulga pouco ou nada em relação ao que é suficiente, enquanto houve uma percepção melhor em relação ao município, mas ainda a maioria exprimindo que se divulga pouco. A grande maioria dos informados sente-se bem informado, constatando alta percepção de que estão cientes acerca da pandemia e buscam novas notícias em diferentes plataformas, relatando que se informam, primordialmente, por canais oficiais. Da percepção com a contaminação, os correspondentes atestaram que a maioria conhece pelo menos alguém que já fora contaminado – nos diferentes estágios da doença e apenas 33% exprimiu não conhecer nenhum contaminado. Em relação à própria contaminação, pouquíssimos relataram ter sentido sintomas ou se contaminado; entretanto, a maioria ainda manifestou ter muito medo de contaminar aos outros, o que envolve o posicionamento do trabalhador a respeito do distanciamento social e também sua percepção a respeito da pandemia no todo, com a grande maioria exprimindo que o distanciamento social deveria ser mais rigoroso; com a grande maioria, afinal,



98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

identificando a pandemia como muito grave, seja por tê-la considerado sempre assim ou por perceber sua gravidade no momento de responder. A técnica prosseguiu dizendo que também é interessante avaliar que os trabalhadores estão de acordo que a assistência social é uma atividade essencial, assim, demandando continuidade, especialmente dos serviços continuados, além de a maioria exprimir que considera importante o trabalho da assistência e/ou o seu próprio trabalho dentro da assistência social, ainda que em insegurança de lhe exercer por conta do medo de contaminação. Dos que estão trabalhando presencialmente, 97% identificaram que fizeram mudanças de hábito de variados tipos e 95% destes acreditam que grande parte destes hábitos serão mantidos após o final da pandemia, mudança sua relação no próprio atendimento. Das demandas de trabalho, relataram o grande número de pessoas buscando informação sobre o auxílio emergencial do governo federal, promoção de benefícios eventuais variados, sobre o voucher estadual e também a identificação de uma alteração no perfil das pessoas que procuravam a rede socioassistencial, o que pode vir a ser preocupante para a gestão e para os trabalhadores e usuários. No trabalho de pesquisa ainda continham frases em que os trabalhadores deveriam assinalar o nível de conformidade que se encontravam com elas, o que evidenciou que muitos se sentem apoiado pelos colegas, razoavelmente apreensivos com o trabalho e com a crise econômica e também preocupados com o adoecimento de seus colegas de trabalho. Por fim, a última pergunta fichada era de como se sentiam e percebiam em relação às ações dos governos para criar condições de trabalho de segura, com os trabalhadores indicando, em sua maioria, total insatisfação com a ação federal e apenas 2,5% satisfeitos; entretanto, nesse sentido, há uma certa mudança em relação ao governo municipal, tendo mais pessoas satisfeitas, mas ainda, no geral, uma sensação de pouca satisfação. Das recomendações propostas, não dirigidas exclusivamente para o nível estadual, mas este ainda também faz parte, como reavaliar as medidas de financiamento na manutenção do caráter permanente e prioritário das garantias de direito relacionados aos serviços, separando-o do que é emergencial; padronização da documentação sobre os novos grupos de trabalho e material simples orientativo para o público atendido, além de explicações mais frequentes esclarecedoras sobre deliberações, normativas e instruções; seguir lidando com a demanda de EPI's e de higiene pessoal, a fim de atingir a totalidade da satisfação de material disponível para os profissionais; e a criação de espaços de escuta e acolhimento



130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

das críticas que os trabalhadores da ponta fazem, mantendo-se uma agenda de discussão em aberto em que se debata não só temas de crise, mas também assuntos recorrentes; incentivar o suporte emocional e psicológico do trabalhador que atende na área, essencial não apenas no momento de pandemia; estimular no que for possível a flexibilização de trabalho, a fim de reduzir também a carga de ansiedade estimulada pelo medo constante de se contaminar; e, por fim, identificar planos de contingência, avaliar ações sobrepostas e implantar formas de registrar e monitorar o atendimento. A técnica exprimiu ainda que o trabalho é dedicado a todos os profissionais que atuam na área da assistência social e para todas as vítimas de COVID-19 no mundo. Adiante, a presidente agradeceu à técnica pela presença e apresentação e expressou que a iniciativa permite encontrar um norte de intervenção. Louise explanou ainda dos 04 produtos impressos aí, sendo o primeiro a síntese das informações com o objetivo principal de circular por whatsapp; o segundo produto ficará disponível no site do IPARDES em formato de relatório completo, com todo detalhamento metodológico; o terceiro material é formato de apresentação usufrutuado inclusive para a CIB e para o CEAS ou em um formato um tanto mais extenso, acoplando-se informações que não se foi permitido explanar na plenária; e, por fim, um resumo executivo com uma configuração de 26 páginas e em um formato mais ameno e "amigável". A conselheira Ticyana inscreveu-se para fala, parabenizou o trabalho e sinalizou uma questão que é necessário se observar em todo levantamento de dados, segundo ela: a falta de aproveitamento destas na concepção de políticas públicas; logo, salientou que se deve fazer com que os apontamentos penetrem em vários temas de trabalho do dia a dia, salientando especialmente a linha tênue entre assistência e assistencialismo, o que configura, ela continuou a necessidade de investimento na área de capacitação e formação na operacionalização de tais conceitos da assistência, convertendo-lhes em propostas metodológicas. Elias manifestou também que a pesquisa traz consigo um grande desafio que exigirá a capacidade de análise e ação, haja vista, apontou, que muitas situações não são produtos da pandemia, mas que permeia o estado atual da política de assistência social e que com o COVID-19 se revelam e se agravam. 7. Relato da Comissão de Acompanhamento ao PEAS: DATA: 01/10/2020: CONSELHEIROS PRESENTES: Edson Aparecido de Alencar – Usuários; Adriana de Fátima Tela – SBB; Nadir Pedroso – SINDASP; Manoel Tadeu Barcelos – DGS; Magali S. Luiz - DPSB; Cármen Zadra - DPSE. Convidados: Keity Cruz - MP-PR e

DIOE 10.919 de 22.04.2021



162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

Adrianis Galdino (SINDASP), Alexab Carlos Goes (usuários), Vânia V. Borges (DSPB), Luciane Costa (DPSE), Fernanda Herbele (DPSE), Patrícia C. Tortato (DPSE), João Fidelix (DGS) e Laudinér Rafael (DGS). CONSELHEIROS AUSENTES: Daniel da Cruz -IPC. Relato: 1 - Relato: A servidora Ticyana iniciou relatando o processo de construção do PEAS 2020 - 2023 desde antes da pandemia até a data de hoje. As reuniões realizadas com as Divisões para avaliação das ações não iniciadas, iniciadas, mas não concluídas e as ações continuadas, até as reuniões realizadas durante a pandemia para discussão e avaliação. Em seguida, foram apresentados brevemente os quadros de ajustes de objetivos estratégicos e a planilha com as ações, sem detalhamento. Foram propostas as datas das próximas reuniões da Comissão bem como os horários, a saber: dia 06, 09, 14 e 16 de outubro, das 14 horas às 17. Foi sugerido iniciar pelas ações, já na reunião do dia 06 de outubro e o Adrianis sugeriu ainda a criação de estratégia de apresentação do Plano na plenária, de modo que seja dada a possibilidade de discussão do plano, previamente disponibilizado para os conselheiros. A proposta da gestão estadual é que a comissão temporária do CEAS e a Câmara Técnica da CIB possam trabalhar arduamente nos próximos 04 encontros a fim de que na próxima reunião extraordinária possa-se apresentar tanto na CIB o documento final para pactuação quanto no CEAS o documento final através da comissão. Parecer da Comissão: De acordo. Parecer do CEAS: Aprovado. 6. Relato das Comissões Permanentes: 6.3 -Comissão de Comunicação e Articulação: DATA: 01/10/2020. Conselheiros presentes: Manoel Barcelos - SEJUF - D.G.SUAS, Sérgio Tadeu Monteiro de Almeida - SEJUF / Departamento do Trabalho, Andressa Pires Martins - CRP, Júlio Cezar Viana - APAE Maringá, Ticyana Begnini – SEJUF, José Maia – SETI, Alexan Carlos Goes – Usuários. Apoio Técnico: Rosely Lemos Schinemann. CONVIDADOS: Paulo Bozzi – D.G.SUAS, Eduardo Vital - D.G.SUAS, João Fidelix - D.G.SUAS. RELATÓRIO: 3.1 - Pauta Permanente: Educação Permanente do SUAS (NEEP, CAPACITASUAS): Relato: A Divisão de Gestão do SUAS apresentou o panorama atual da terceira fase do CAPACITASUAS, que está tramitando para a formalização das parcerias com as Universidades Públicas Estaduais - UNIOESTE, UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO. Foi apresentado a justificativa pelo atraso do início dos cursos do CapacitaSUAS, e a sua retomada através da formalização de Termos de Cooperação Técnica com as IES, com base no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e não através de processo licitatório a nível

DIOE 10.919 de 22.04.2021



194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

nacional. Foi esclarecido que tal opção se deu pelo fato das Universidades Estaduais possuírem capacidade técnica, experiência no capacitaSUAS, avaliação positiva das duas primeiras fases em que as Universidades participaram, a manutenção do recurso no âmbito da administração pública estadual e o fato da alternativa ser mais célere e econômica para o Estado. No que se refere ao Núcleo de Educação Permanente do SUAS - NEEP-SUAS, foi esclarecido que a última composição do núcleo ocorreu em 2017, e que antes do início da pandemia, foram enviados memorando e ofícios solicitando aos setores competentes, a indicação dos membros para a sua recomposição. No entanto, as indicações (membro titular e suplentes) não foram feitas até o presente momento. Assim, a DGS reenviará esses documentos, para que o núcleo possa ser recomposto o quanto antes. Parecer da Comissão: Ciente. Com relação ao CapacitaSUAS, a comissão aprova a nova modalidade de contratação, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário (MCO), para que as capacitações possam ser realizadas pelas IES. A comissão recomenda a celeridade e prioridade dos encaminhamentos do processo, considerando a demanda crescente de famílias e usuários em vulnerabilidade, e a necessidade de readaptação metodológica dos trabalhadores, durante e após a pandemia. Com relação ao NEEP, a comissão também recomenda o reenvio dos ofícios/ memorandos por parte do Departamento de Assistência Social /DGS, referentes a indicação de técnicos para a recomposição do Núcleo de Educação Permanente, e que a plenária indique a representação de titular e suplente para composição do núcleo, em nome do CEAS. A comissão recomenda ainda a consulta, por meio dos Escritórios Regionais, de quais municípios estão com seus Núcleos de Educação Permanente formalizados, e possuem Plano Municipal de Educação Permanente. Por fim, sugere aos municípios que ainda não formalizaram seus núcleos e planos, o acesso ao portal do Ministério da Cidadania disponibilizar o endereço eletrônico. http://www.mds.gov.br/ead/. Também indica a criação de um seminário online de boas práticas de serviços da Assistência Social, com a elaboração de relatos pelos serviços/equipamentos. Parecer do CEAS: Aprovado os encaminhamentos. Indicação dos representantes do CEAS-PR: Titular - Andressa Pires Martins, suplente – Marlene Chicoski. Data da reunião a ser agendada pela DGS. 3.2 -Pauta Permanente: Vigilância Socioassistencial: 3.2.1 - RMA: Relato: A Divisão de Gestão do SUAS -DGS/SEJUF apresentou o panorama do preenchimento do Registro Mensal de Atendimento dos CRAS, CREAS e Centro Pop do Estado do Paraná, referente



225 ao ano de 2020, de Janeiro a Agosto; ver tabelas completas no relatório da comissão. 226 PARECER DA COMISSÃO: Ciente. A Divisão da Gestão do SUAS tem entrado em 227 contato com os Escritórios Regionais constantemente, reiterando a data de prazo final do 228 preenchimento mensal do RMA, e a comissão sugere entrar em contato com os 229 Escritórios Regionais que possuem municípios com freqüência de não preenchimento do 230 RMA, para entender quais as dificuldades encontradas. Os municípios que têm freqüência de mais de 6 meses sem o registro, deverá ser encaminhado ofício do CEAS para os 231 232 CMAS. PARECER DO CEAS: Aprovado os encaminhamentos. 3.2.3 – ARCPF: Depois de 233 encerrado o prazo concedido pelo CEAS na data de 31/08/2020, 397 municípios do 234 Paraná possuem Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipais de Assistência Social - ARCPF. A DGSUAS atuou na verificação da documentação, e 235 auxiliando a adequação de leis e correção de registros no CadSUAS. Municípios sem 236 ARCPF: Itaperuçu e Paranapoema. SOLICITAÇÃO: Prorrogação de prazo, por 30 dias, a 237 238 contar da data desta plenária, para que os dois municípios sem ARCPF possam tentar 239 fazer suas adequações. Esta solicitação se deve ao fato de que houve grande dificuldade 240 por parte dos municípios em tramitar documentos nas instâncias do executivo e do 241 legislativo municipal, durante o período da pandemia de COVID-19. PARECER DA COMISSÃO: Ciência e aprovação da solicitação da prorrogação. PARECER DO CEAS: 242 243 Aprovado o parecer da comissão. Del 064/2020. 3.3.3 - Censo SUAS: O Censo SUAS é um processo de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social. Ele é formado 244 245 por um conjunto de questionários para coleta de dados dos serviços, programas e 246 projetos de assistência social. A DGS, a partir da data de abertura do Censo, tem 247 acompanhado diariamente a situação de preenchimento dos equipamentos e contatado semanalmente os Escritórios Regionais, para que apoiem os municípios nesse 248 249 procedimento. CALENDÁRIO E PRAZOS PARA PREENCHIMENTO 2020: ver tabela na disponível relato da comissão. Fonte: 250 íntegra no https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/censocidadania/index.php. Status do Censo 251 no Paraná: Verificação realizada em 30/09/2020. - Cras: Quantidade de CRAS 252 Cadastrado: 568, Quantidade de CRAS que iniciaram o preenchimento: 80;Totalizando: 253 254 14,08%. Quantidade de CRAS que finalizaram o preenchimento: 36 Totalizando: 6,34%. - CREAS: Quantidade de CREAS Cadastrado: 191; Quantidade de CREAS que 255 256 iniciaram o preenchimento: 8; Totalizando: 4,19%. Quantidade de CREAS que finalizaram

DIOE 10.919 de 22.04.2021



DIOE 10.919 de 22.04.2021

257 o preenchimento: 4. Totalizando: 2,09%. - Centro POP: Quantidade de Centro POP 258 Cadastrado: 20; Quantidade de Centro POP que iniciaram o preenchimento: 0; Totalizando: 0,00%. Quantidade de Centro POP que finalizaram o preenchimento: 1; 259 260 Totalizando: 5,00%. Centros de Convivência: Quantidade de Centros de Convivência 261 Cadastrado: 672; Quantidade de Centros de Convivência que iniciaram o preenchimento: 262 28; Totalizando: 4,17 %; Quantidade de Centros de Convivência que finalizaram o preenchimento: 78; Totalizando: 11,61%. - Centro DIA e Similares: Quantidade de Centro 263 264 DIA e Similares Cadastrado: 241; Quantidade de Centro DIA e Similares que iniciaram o preenchimento: 5; Totalizando: 2,07 %; Quantidade de Centro DIA e Similares que 265 - Totalizando: 3,73 %. PARECER DA COMISSÃO: 266 finalizaram o preenchimento: 9 Ciente. PARECER DO CEAS: Ciente. 3.3 - Pauta Permanente: Mobilização das 267 instâncias do SUAS: Relato: A comissão sugere a elaboração de um instrumental de 268 mapeamento de fóruns de usuários, entidades e trabalhadores, para fortalecimento da 269 270 política de Assistência Social. Considerando que o Fórum Estadual dos Trabalhadores do 271 SUAS (FETSUAS) está realizando esse levantamento, a partir de questionário online, sugere uma continuidade da discussão na Comissão quanto aos resultados. Também 272 273 reitera a retomada das discussões para a continuidade dos Fóruns de Usuários para 2021. PARECER DA COMISSÃO: Ciente. PARECER DO CEAS: Ciente. 3.4 - Pacto de 274 275 Aprimoramento 2019: Relato: Apresentação das Metas do Pacto de Aprimoramento, com resultados de 2019. O mesmo foi apreciado na CIB, no dia 29/09, e referendado para 276 encaminhamento à CIT de Novembro / 2020. PARECER DA COMISSÃO: Aprovado. 277 278 PARECER DO CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Inclusão de Pauta: 3.5 -279 Apreciação da minuta de ofício em resposta ao FETSUAS e ao CNAS referente à retomada das ações do CEAS-PR: Realizado a leitura do documento na plenária. 280 281 Parecer do CEAS: Aprovada a minuta. Conforme encaminhamento da presidente, solicita-se que a representante do FETSUAS que compõe a comissão, a conselheira 282 Andressa, envie o calendário das reuniões para divulgação via e-mail do CEAS-PR, além 283 de esta trazer as informações apreciadas em tais reuniões e a indicação de um 284 Comissão de **Políticas** Sociais: DATA: 01/10/2020. 285 representante. 6.2 CONSELHEIROS PRESENTES: Edson Aparecido de Alencar - Usuários, Samanta 286 Krevoruszka – SEJUF, Carla de Moraes – OAB, Zeila Terezinha Consul Carneiro – SESA. 287 288 Orientação Técnica: Magali Socher Luiz. Relator: Carla de Moraes. Coordenador: Edson



289 Aparecido de Alencar. CONSELHEIROS AUSENTES: Ariane Brito – APAE – ENTIDADE, 290 Lucimeri Sampaio Bezerra - COHAPAR, Simone Gomes - Trabalhadores - CRP. 291 RELATO: 2.1 - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família: A Divisão de Proteção 292 Social Básica relatou sobre as Portarias MC 443 e 483/2020, que suspendem até 293 31/12/2020 algumas ações operacionais de Gestão do Programa Bolsa Família e 294 Cadastro Unico, bem como o acompanhamento das condicionalidades do PBF, as 295 famílias não tendo repercussão de descumprimento de condicionalidades. O IGD-M e 296 IGD-E permanece sendo calculado com os indicadores de fevereiro de 2020, tendo 297 ocorrido o pagamento em setembro referente ao mês de julho/2020. Contudo, alguns 298 municípios têm interpretado de forma equivocada as Portarias e tem relatos de suspensão das ações de inclusão e atualização cadastral, visando sanar as dúvidas a DPSB enviou 299 300 Informação Técnica aos Gestores municipais ressaltando que apenas as ações de gestão 301 do Cadastro como Averiguação e Revisão Cadastral estão suspensas, bem como as 302 repercussões na folha de pagamento do PBF, devendo-se manter as ações de inclusão e 303 atualização do Cadastro Unico considerando a gama de programas que o utilizam, além 304 da necessidade de planejamento de estratégias de busca ativa do público mais vulnerável. 305 Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 2.1.1 – Auxílio Emergencial: A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou panorama estadual do 306 307 pagamento do Auxílio Emergencial. Informações sobre as normativas, critérios e dados do Auxílio Emergencial Residual. Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar a 308 309 apresentação para todos os Conselheiros. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da 310 comissão. 2.2 - Pauta Permanente: Residência Inclusiva e Centro Dia. 2.2.1 - Centro 311 Dia de Curitiba: Remanejado para Comissão de Financiamento. Parecer da Comissão: 312 Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 2.2.2 - Fechamento da Residência Inclusiva de 313 **Toledo:** Solicitação de rompimento da parceria para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva com cofinanciamento estadual e federal, por 314 meio do Ofício n.º 0064/2020 SMAS de Toledo em fevereiro do corrente ano. DPSE realizou 315 316 videoconferência em 10 de março com representantes da Gestão Municipal e do Escritório Regional de Toledo, onde o município apontou as razões que levaram ao rompimento da 317 318 parceria. Na oportunidade, o município foi orientado sobre a necessidade de planejamento de outras formas de investimento dos recursos de cofinanciamento para Residência 319 320 Inclusiva com execução direta ou parceria com outra entidade ou até mesmo reversão



323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

junto à OSC, bem como a participação das instâncias deliberativas nessas tratativas, concordando com essa decisão de fechamento do serviço bem como devolução e/ou suspensão do aporte financeiro e atualização da sua rede no CADSUAS. O município de Toledo possui uma população de pouco mais de 119 mil habitantes (Censo 2010) -Grande Porte -, e em uma análise preliminar se considerarmos que 1,4% da população possui deficiência mental/intelectual, então neste município são mais de 1.600 pessoas nessa condição, e se se pensa que 10% destas podem se encontrar em famílias pobres ou extremamente pobres, são quase 200 pessoas que precisam de um acompanhamento sistemático das políticas públicas municipais, entre elas a da Assistência Social. Esclarece-se que a rede socioassistencial do município é composta atualmente por 05 CRAS, 02 CREAS, 08 Centros de Convivência e 05 unidades de acolhimento (03 para crianças e adolescentes, 01 para pessoa idosa e 01 para PcD - APAE - modalidades Casa Lar e Residência Inclusiva). A DPSE não respalda a decisão municipal frente ao Ofício n.º 064/2020, atentando que a compra de vagas, não contempla respostas à política pública de assistência em qualidade e uniformidade metodológicas. Em tempo, entendemos que o município tem autonomia nesta decisão, portanto não podemos compelir o município em aceitar e/ou continuar ofertando o serviço. Sendo que para devolução de valores realizamos abertura de protocolado sob o número 16.767.854-8, para análise da Gestão de Fundos e Prestação de Contas. Parecer da Comissão: 1 - Oficiar o município com cópia para o CMAS, apontando a preocupação com a informação de fechamento do equipamento RI, que ocasionará perda do cofinanciamento federal e estadual, fragilizando o atendimento deste público, questionando ainda qual o planejamento a curto, médio e longo prazo para atendimento deste público; 2 – À DPSE realizar uma interlocução com o município de Toledo e outros municípios da região sobre a Residência Inclusiva; 3 -Pautar no COEDE com o objetivo de apreciar a importância da Residência Inclusiva a fim de intensificar a mobilização entre os municípios da região. 4 - A Conselheira Carla fará uma articulação junto a FEAPAES para o estabelecimento de um diálogo positivo. Parecer do CEAS: Aproado o parecer da comissão. 2.3 - Ofício 534/2020 - MP/PR -Comarca de Catanduvas - em resposta ao ofício 045/2020 - CEAS/PR - Processo Administrativo - Ibema: O Ministério Público do Paraná informa por meio do Ofício nº534/2020 que está em trâmite na Promotoria de Justiça de Catanduvas o acompanhamento do Plano de Regularização do município de Ibema, nos termos



354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

anteriores requeridos por este Conselho. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 2.4 - Ofício 4569 - MC - Estratégias para melhoria do processo da concessão do auxílio emergencial - resposta ao ofício 027/2020 - CEAS/PR: O Ministério da Cidadania informa que direcionou o assunto à Secretaria Executiva e à Secretaria Nacional do Cadastro Único. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente. 2.5 - Protocolo 16.633.211-7 - Ofício 61/2020 - NUCIDH - Planos, Programas, Projetos e Benefícios para o segmento da população em situação de rua: Relato: A Defensoria Pública do Paraná solicita por meio do Ofício nº61/2020 -NUCIDH, informações sobre os Planos, Programas, Projetos e Benefícios da Política de Assistência Social para o segmento da população em situação de rua, bem como, dados da PSE como equipamentos e atendimentos (RMA) em âmbito estadual. Além de informações sobre o percentual do FEAS/PR destinado a este segmento, municípios que não estão ofertando atendimento para este público. Se no período de pandemia houve incremento de recursos do FEAS para este segmento, se sim de que forma e se não por quais motivos. E como a Política de Assistência Social tem auxiliado os municípios para o acesso do Cartão Comida Boa e Auxílio Emergencial para as pessoas em situação de Rua. A Informação Técnica nº119/2020-DPSB esclarece que houve a implementação do Incentivo Benefício Eventual - COVID para todos os municípios, aprovados pela Deliberação n º34/2020-CEAS/PR que destinou o valor total de R\$12.000.000,00 do FEAS para os municípios, um incremento financeiro para este Benefício Socioassistencial que é destinado a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive a população em situação de rua, ressaltando que os municípios realizam a execução de acordo com suas normativas e demandas. Salienta ainda o apoio técnico aos municípios na orientação para concessão do Auxílio Emergencial, que esta temática também foi pauta permanente no CEAS, qual encaminhou ofício ao Ministério da Cidadania solicitando a implementação de estratégias para acesso da população em maior situação de vulnerabilidade, principalmente em situação de rua. Ainda, que existe uma orientação para contestação ou solicitação do referido auxílio via Defensoria Pública da União por se tratar de um benefício federal, porém existe uma dificuldade da DPU/PR absorver a demanda. Parecer da Comissão: Devido ao tempo transcorrido e prazo de resposta, enviar ofício a Defensoria Pública do Paraná com cópia a Informação Técnica nº119/2020 - DPSB e informando que o protocolado posteriormente será encaminhado para a DPSE



386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

para complementação das informações solicitadas. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão, com o complemento da informação quanto aos 03 municípios que ainda não receberam, Ibema, Miraselva e Adrianópolis, e que os recursos são oriundos do BID que estão alocados no FEAS. O protocolo deverá retornar também a DAS-SEJUF para o complemento de informações quanto a concessão do Cartão Comida Boa e prestação de contas. 2.6 - Protocolo 16.431.184-8 - CRP - Adesão a rede Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP: O Conselho Regional de Psicologia encaminhou o Oficio DT/2020 - CPR, informando ao CEAS sua adesão à Rede CREPOP/Centro de Referências Técnicas em Psicologia de Políticas Públicas, que tem por finalidade a qualificação dos profissionais de Psicologia que atuam no campo das Políticas Públicas. Na ocasião foi solicitado ao CEAS marcos regulatórios (legislação, portarias, manuais técnicos e demais legislações pertinentes à temática do acolhimento institucional dos diversos públicos), além de uma listagem com as respectivas unidades que executam o acolhimento institucional. Foi encaminhada como resposta a Informação Técnica nº 007/2020 - DGSUAS/ DAS/SEJUF pg. nº6 na data de 22/05/2020, com link de acesso, bem como a lista em anexo pág. nº 07-34 com a identificação dos municípios, o público e o contato dessas unidades. Reiterada a resposta com a Informação Técnica nº 125/2020 - DPSE como forma de complemento das informações solicitadas na data de 08/07/2020 com as ações estaduais e demais legislações pertinentes. Reiteramos também 0 pedido da IT 125/2020 DPSE/DAS/SEJUF pg. n° 39 que seja encaminha as respectivas coordenações especificas para complementarem as informações pertinentes ao acolhimento institucional dos públicos específicos. Parecer da Comissão: Enviar Ofício de resposta ao CRP, que o acolhimento institucional está na Proteção Social Especial – Alta Complexidade, segundo a Matriz Padronizadora dos Serviços Socioassistenciais da Resolução 109/2009 CNAS, além das especificidades que demandam o acolhimento dos diversos públicos. Cumpre também ratificar que a política de assistência social é operada de forma descentralizada com um sistema único, em que pese cada ente federativo tem autonomia para operacionalizar. Encaminhar cópia das informações técnicas DGSUAS e DPSE e lista de unidades de acolhimento cadastradas no CadSUAS. Posteriormente enviar para as Coordenações específicas para complementação da informação. Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. 2.7 - Protocolo 16.749.917-1 - Manifestação



417 Conjunta do CMAS, CMDI e CMDM - sobre Pessoas em Situação de Rua do 418 município de Mandaguari: 22/05/2020 Encaminhado ao CEAS: Município Mandaguari traz através do CMAS, CMDI e CMDM, os avanços elaborados no 419 atendimento as pessoas em situação de rua, com recursos próprios, contando com a 420 421 equipe do CREAS. - Modificou local e estrutura do CREAS para melhor atendimento a 422 população em situação de rua. - Conta com uma equipe prévia para atendimento da população em situação de rua. - Quando necessário é acionando o serviço de 423 424 acolhimento das cidades vizinhas, por falta do mesmo no município. - Em 2015, CREAS, 425 CAPS E NASF realizaram mapeamento das pessoas em situação de rua do município. 426 Principal desafio do município é a inexistência de repasse financeiro do governo federal e 427 estadual para implantar os serviços. Anexo em Manifestação consta Pesquisa Socioassistencial realizada pelo município. 24/07/2020 Encaminhado para DPSE. 428 429 Informação Técnica nº 138/2020 DPSE - SEJUF. "Visando ao documento 'Manifestação 430 Conjunta CMAS/CMDI/ CMDM sobre pessoas em situação de rua' no município de 431 Mandaguari foi elaborada informação técnica como resposta, que aponta. De início a 432 importância do trabalho em conjunto e sistemático entre as diferentes políticas públicas 433 para assegurar o atendimento à população em situação de rua, sobretudo no atual contexto de pandemia. Na esfera Estadual da Política de Assistência Social, compete o 434 435 cofinanciamento, assessoramento e monitoramento, no caso a Proteção Social Especial, no eixo da média complexidade com o Serviço Especializado para População em 436 437 Situação de Rua - Centro Pop, e o Serviço Especializado em Abordagem Social. E no 438 eixo da alta complexidade encontram-se o Serviço de Acolhimento Institucional para 439 População em Situação de Rua." Deliberação: POP - RUA: Del. nº 37/2014 CEAS/PR 440 Cofinanciamento estadual foi concomitante ao cofinanciamento federal; Abordagem: Del. nº 51/2016 CEAS/PR - Destinado aos municípios com maior demanda e com intuito de 442 criar um anel de proteção a este público nas Regiões Metropolitanas do Estado; Acolhimento: Del. Nº 51/2016 - Serviço concomitante ao de Abordagem Social. 443 Municípios: POP - Rua: 15 municípios, 20 unidades; Abordagem: 20 municípios; 444 Acolhimento: 20 (municípios). Com a análise da manifestação é possível constatar que a 445 446 Prefeitura de Mandaguari tem prestado atendimento qualificado as pessoas em situação 447 de rua, buscando alternativas e estratégias que atendam às necessidades locais. Desta 448 forma, compreendemos que é preciso de reavaliação para possíveis ampliações dos

441



450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

cofinanciamentos destinados as pessoas em situação de rua, não somente pelo número crescente de usuários da política, incremento dos atendimentos específicos ao segmento populacional, singularidades territoriais e elevação das situações de vulnerabilidade e risco após pandemia. Contudo, a ampliação dos recursos estaduais para a população em situação de rua, neste momento, não será possível, considerando que não há previsão orçamentária na LOA deste exercício. ORIENTAÇÕES: o governo federal dispôs de recursos extraordinários emergenciais, além do já acionado pelo município da Portaria nº 369/2020 do MC, existe a possibilidade do referente a Portaria nº 378/2020 do MC cujo se destina a aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Envio de ofício circular contendo esta informação a todos os CMAS para conhecimento. 2.8 - Protocolo Digital 15.775.187-5 - Denúncia/ Município de Mariluz: Relato: O referente protocolado nº 15.775.187 - 5 traz em seu teor a denúncia sobre o atendimento da rede socioassistencial prestada aos usuários do equipamento do CRAS do município de Mariluz. Na pág. n° 2 do memorando 033/2020 CEAS/SEC/SEDES é solicitado que o ER de Umuarama realize uma visita in loco para que possa se averiguar a veracidade da denúncia acompanhado do CMAS, ouvindo os profissionais do equipamento (pág. nº. 07 - parecer CEAS). Em resposta ao CEAS o ER de Umuarama via o memorando nº. 065/2019, pág. 08, a técnica solicita ao Conselho informações mais concisas acerca do teor da denúncia relatada, bem como questiona que tal fiscalização deve ser executada pelo CMAS. Após os pedidos de visita, a representante do ER de Umuarama teve uma reunião com o Prefeito Sr. Nilson, bem como com a gestora do Cadastro Único denominada Sra. Carina, que relata a dificuldade em manter uma equipe técnica de referência; na ocasião, foi relatado ao presidente do CMAS para que fosse realizado tal acompanhamento. Nesse mesmo sentido, a técnica do ER de Umuarama oficializou a Prefeitura Of. 034/2020 pág. n°. 12 e o CMAS of. pág.n° 14, que relatava as práticas ilegais que estavam ocorrendo no equipamento. Em resposta, a prefeitura, representada pelo prefeito Sr. Nilson via of. n°. 026/2019 pág. n° 16, nega que tais denúncias vêm ocorrendo no município e que o quadro da equipe técnica do CRAS está regular. No processo de acompanhamento o ER de Umuarama enviou o Relatório Técnico (pág. n°. 22), que relata a dificuldade da gestão municipal em manter uma equipe técnica efetiva,



482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

visto que em janeiro o psicólogo contratado pediu exoneração e a morosidade do município em repor os profissionais do CRAS, bem como a rotatividade dos mesmos, visto os contratos de trabalho temporários, o Município em junho de 2020, se manifesta que está empenhado para regularizar a defasagem da equipe (resposta via ofício nº. 37 pág. 23), realizando processo seletivo para a contratação de psicólogo e medidas para prorrogar o contrato da assistente social do CRAS. Diante da manifestação do ER de Umuarama e do próprio município a equipe do CRAS está incompleta, não atendendo as diretrizes da NOB/RH-SUAS, que prevê para os municípios: NOB – RH/SUAS: **Pequeno** Porte I: Até 2.500 famílias referenciadas; 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo; 2 técnicos de nível médio. Pequeno Porte II: Até 3.500 famílias referenciadas; 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo; 3 técnicos de nível médio. Médio, Grande, Metrópoles e DF: A cada 5.000 famílias referenciadas; 4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um técnicos profissional que compõe 0 SUAS; 4 de nível médio; file:///C:/Users/DELL/Desktop/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf, Pag. 30. Parecer da Comissão: Oficiar o Prefeito, com cópia ao CMAS, questionando sobre a atual composição da equipe do CRAS, vínculos de trabalho, ressaltando o que preconiza a NOB – RH/ SUAS. Oficiar o CMAS para que empreenda esforços no acompanhamento de forma periódica a contratação e manutenção da equipe de referência no CRAS, bem como, a oferta continuada dos serviços da PSB e a qualidade dos serviços ofertados. Parecer do CEAS: Aprovado. 2.9 - Protocolo 16.315.873-6 - Alteração da Lei do Programa Família Paranaense: Ponto de pauta apresentado pela técnica Letícia Reis quanto a detalhes conceituais que circundam as alterações, após relatoria da conselheira Carla do parecer da comissão: A presente proposta legislativa, tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 17.734/13 que trata do Programa Família Paranaense, que promove o atendimento e a promoção da autonomia das famílias paranaenses em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com а necessidade de cada família. Fundamentalmente, altera e acrescenta artigos importantes e necessários para operacionalização do referido Programa, assim como possibilita a previsão de novos projetos/acões a ele vinculados. Além destas alterações que serão mais detalhadas



514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

abaixo, a presente proposta visa também trazer matéria importante e necessária para o atual momento vivido em virtude da pandemia causada pelo vírus COVID-19, para que seja permitido a oferta de ações para atendimento à população vulnerável durante este delicado período que afeta a todos e, em especial, as famílias com maior grau de vulnerabilidade social. Em consonância com a necessidade destas adequações, beneficiamo-nos com a oportunidade para promover a alteração da nomenclatura, de Programa Família Paranaense para Programa Nossa Gente Paraná, no intuito de garantir a expansão e seu aperfeiçoamento contínuo. O Programa de acompanhamento familiar intersetorial de combate à pobreza, que vem sendo executado com a denominação de Família Paranaense, a partir da nova gestão estadual 2019-2022, passa a ter novo formato político-institucional e gerencial, que olha os indivíduos de forma particular, tendo o cidadão como foco das ações, sendo que muitos não possuem necessariamente uma família, e neste sentido, tendo como visão o atendimento e a inclusão de todos como parte de um programa que reflita a sua realidade, passando o mesmo a ser chamado de Programa Nossa Gente Paraná. Considerando que a vulnerabilidade social é multidimensional, o Programa tem como base o protagonismo de cada cidadão para superação das vulnerabilidades, tendo como apoio a participação de agentes municipais e estaduais que atuam nas diversas políticas públicas. A proposta que ora apresentamos, desta maneira, visa promover a nova denominação do Programa, a revisão das atribuições da Unidade Gestora Estadual e Unidade Técnica, correções e/ou alterações necessárias para a sua operacionalização na área da requalificação urbana, assim como, havendo orçamento, amplia as possibilidades de implantação de programas de transferência direta de renda e de implantação de equipamentos sociais, objetivando o desenvolvimento do município e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. **Principais alterações:** Alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei 17.734/2013, incluindo a possibilidade de que as demais secretarias e órgãos participantes também possam firmar acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução do Programa Nossa Gente Paraná, possibilidade esta que na redação anterior somente estava prevista para a SEJUF. Redação Anterior: "Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social poderá, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes, firmar convênios, acordos



546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa Família Paranaense." Nova redação: "Parágrafo único. Os órgãos e secretarias participantes da Unidade Gestora Estadual do Programa Nossa Gente Paraná poderão, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes, firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa Nossa Gente Paraná." Alteração do parágrafo único do artigo 7º da Lei 17.734/2013, indicando que a regulamentação dos itens descritos são os de sua área de atuação, não cabendo, por exemplo, à Política de Assistência Social regulamentar ações e critérios da Política de Saúde. Redação Anterior: "Parágrafo único. Cabe à Unidade Gestora Estadual articular a execução do Programa Família Paranaense, em conjunto com a Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, por meio de um arranjo intersetorial e da conjunção de esforços entre Estado e municípios, observadas as diversidades regionais e locais, a intersetorialidade, o controle social e a autonomia dos sujeitos envolvidos, bem como monitorar e divulgar as ações executadas, devendo, ainda, regulamentar:" Nova redação: "§ 1º Cabe à Unidade Gestora Estadual Nossa Gente Paraná articular a execução do Programa em conjunto com a Unidade Técnica, por meio de um arranjo intersetorial e da conjunção de esforços entre Estado e Municípios, observadas as diversidades regionais e locais, a intersetorialidade, o controle social e a autonomia dos sujeitos envolvidos, bem como monitorar e divulgar as ações executadas, devendo ainda regulamentar os itens abaixo, dentro da sua área de atuação:" Alteração do inciso V do artigo 8º da Lei 17.734/2013, deixando claro a periodicidade de atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, quando se tratar de famílias incluídas no Programa. Redação Anterior: "V - manter atualizado o Cadastro Único do Governo Federal das famílias;". Nova redação: "V - manter os dados cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal das famílias incluídas no Programa Nossa Gente atualizados preferencialmente a cada 12 meses ou sempre que houver alteração na situação atualmente cadastrada;". Alteração do artigo 10 e seus incisos, o caput traz a correção da classificação das famílias incluídas e não participantes como constava anteriormente, assim como organiza as modalidades de inclusão, incluindo duas importantes modalidades de comunidades tradicionais, atendendo à inclusão de indígenas e quilombolas no Programa, assim como a identificação de famílias que foram



578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

incluídas decorrentes de projetos complementares. Redação Anterior: "Art. 10. As famílias participantes são classificadas de acordo com as descrições abaixo: (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017): I - priorização pelo índice/alta vulnerabilidade: famílias que residem em municípios que aderiram ao Programa e que estão em maior grau de vulnerabilidade social, de acordo com o IVFPR; (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017): II - requalificação urbana: famílias que residem em municípios que aderiram ao Programa e que foram incluídas em decorrência de programas habitacionais específicos vinculados ao Programa Nossa Gente, segundo critérios definidos pela Unidade Gestora Estadual; (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017); III - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI: famílias que residem em municípios que aderiram ao Afai e que possuem adolescentes em situação de medidas socioeducativas; (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017): IV vulnerabilidade social: famílias que residem em municípios que aderiram ao Programa e que possuem IVFPR. (Redação dada pela Lei 19360 de 20/12/2017): Parágrafo único. Também são consideradas como famílias participantes do Programa Nossa Gente, àquelas que recebem benefícios e/ou participam de outros programas e projetos complementares específicos vinculados ao Programa. (NR) (Incluído pela Lei 19360 de 20/12/2017)". Nova redação: "Art. 10. As famílias/cidadãos poderão ser incluídas no Programa de acordo com as seguintes categorias: (Alteração 2020): I - Alta Vulnerabilidade: famílias e cidadãos que estão em maior grau de vulnerabilidade social, de acordo com o IVFPR; (Alteração 2020); II - Projetos Complementares: famílias/cidadãos que atendem os critérios de inclusão dos projetos complementares vinculados ao Programa Nossa Gente. (Alteração 2020); III - Comunidades Tradicionais: famílias e cidadãos indígenas ou quilombolas; (Alteração 2020)". Alteração do artigo 11, primeiramente a nomenclatura dos projetos foi revista, sendo simplificados e com mais consonância com seus objetivos. Inclusão de 2 projetos complementares: Nossa Gente -Qualificação Profissional, projeto que já vem sendo desenvolvido e é primordial para a conquista da emancipação de renda. Nossa Gente - Solidária, projeto complementar que prevê ações imediatas em decorrência de necessidades específicas e pontuais, decorrentes de situações de urgência, emergências causadas por fenômenos ou situações atípicas em que as famílias necessitam ser atendidas de maneira emergencial. O parágrafo primeiro altera a responsabilidade dos critérios de elegibilidade para as



610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

secretarias envolvidas no projeto e não uma decisão da unidade gestora como um todo, pois a secretaria da agricultura não tem subsídios para decidir critérios de um projeto exclusivo da secretaria da saúde, por exemplo. Inclusão do parágrafo 3º, trazendo a autorização da criação de novos projetos complementares através de decreto, tendo em vista a diversidade das necessidades para das famílias e a dinâmica das ações dentro do programa. Redação Anterior: "Art. 11. Ficam instituídos os seguintes projetos complementares do Programa Família Paranaense: I - Família Paranaense -Equipamentos Sociais; II - Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais; II - Família Paranaense -Agricultor Familiar; IV - Família Paranaense - AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa; V - Incentivo Família Paranaense. § 1°. A escolha dos participantes e beneficiários dos projetos previstos nos incisos deste artigo deve ser feita com base em critérios objetivos e impessoais, estabelecidos pela Unidade Gestora Estadual do Programa Nossa Gente § 2°. A implementação dos projetos complementares previstos nos incisos deste artigo dependem da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado do Paraná e do que for disposto em regulamento ou deliberações. Nova Redação: "Art. 11. Ficam instituídos os seguintes projetos complementares do Programa Nossa Gente: I – Nossa Gente - Equipamentos Sociais; II – Nossa Gente - Morando Bem; III - Nossa Gente - Agricultor Familiar; IV - Nossa Gente -AFAI; V - Nossa Gente - Apoio aos Municípios; VI - Nossa Gente - Qualificação Profissional; VII - Nossa Gente - Solidária. § 1°. Os critérios de elegibilidade dos participantes e beneficiários dos projetos previstos nos incisos deste artigo devem ser efetuados com base em critérios objetivos e impessoais, estabelecidos pela(s) secretaria(s) e/ou órgãos, responsável pelo projeto. § 2°. A implementação dos projetos complementares previstos nos incisos deste artigo dependem da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado do Paraná e do que for disposto em regulamento ou deliberações. Alteração do caput do artigo 12 da lei, a proposta incorpora a possibilidade da construção, reforma ou ampliação não somente dos CRAS e CREAS, mas de todos os equipamentos da assistência social, ampliando as possibilidades para o atendimento às famílias em vulnerabilidade social de acordo com a necessidade de cada município. Redação Anterior: "Art. 12. O projeto complementar, Família Paranaense -Equipamentos Sociais, consiste na construção, reforma ou ampliação de Centros de



642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

Referência de Assistência Social - Cras e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, nos municípios participantes do Programa Família Paranaense." Nova redação: "Art. 12. O projeto complementar, Nossa Gente -Equipamentos Sociais, consiste na construção, reforma ou ampliação de equipamentos sociais, nos municípios participantes do Programa Nossa Gente, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação específica e disponibilidade orçamentária." Alteração do caput do artigo 13, com a alteração do nome e adequação da redação. Assim como alteração da denominação do nome do Programa no inciso I. Redação Anterior: "Art. 13. O projeto complementar, Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o IVFPR, atendidas pelo Programa Família Paranaense, moradoras em regiões consideradas prioritárias." Nova redação: "Art. 13. O projeto complementar, Nossa Gente – Morando Bem é destinado à regularização fundiária de assentamentos precários, construção ou melhorias de moradias urbanas e rurais às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica e disponibilidade orçamentária." Inclusão do parágrafo 2º ao artigo 13 da Lei, esta inclusão seguiu a mesma lógica do parágrafo segundo do artigo 12 da lei, onde permite que recursos também podem ser repassados para os municípios para execução direta nos casos dos equipamentos sociais. "§ 2°. O Poder Executivo poderá efetuar as regularizações, construções e/ou melhorias previstas no caput deste artigo, assim como repassar recursos para que o município os execute." Alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 15 da lei, mudanças estas fundamentais para a execução do aluquel social. O parágrafo 1º, prevê a ampliação da concessão do aluquel social, que atualmente possibilita o repasse do benefício às famílias/cidadãos por 12 meses, podendo ser prorrogável por até 12 meses, no entanto a execução deste benefício na prática, demonstrou que por inúmeras intercorrências o prazo de 24 meses se fez escasso. Com as obras inacabadas, as famílias necessitam do auxílio para permanecerem nos domicílios alugados até que o empreendimento esteja finalizado e elas possam ocupá-los, deixando de receber o aluguel social. O parágrafo 2º, prevê a alteração do limite de valores a serem pagos às famílias, atualmente existe um limite especificado em valor mínimo e máximo, sendo que na prática estes valores são muito variáveis e a edição de decreto de regulamentação teria que ser editada periodicamente, a alteração para



674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

estabelecer um critério regular de até meio salário-mínimo regional, estabelecendo o grupo 1 (mesmo critério de concessão do Leite das Crianças), visa uma padronização, assim como estabelecer um valor que é alterado automaticamente, possibilitando, ainda, de forma excepcional, o pagamento de outros valores, desde que haja justificativa e disponibilidade orçamentária. Redação Anterior: "§ 1°. O auxílio financeiro tem duração de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período. § 2°. O Aluguel Social repassado às famílias beneficiárias, quando concedido, terá seu valor definido em conformidade com estudo técnico e de condições de mercado realizado pela Companhia de Habitação do Paraná, observado o valor mensal mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais." Nova redação: "§1º O aluquel social, terá prazo de duração regular de 12 a 24 meses, sendo que poderá, de forma excepcional e justificada, ser prorrogado por maior período até a entrega da moradia à família. § 2º O aluquel social, tratado no caput, terá seu valor definido de acordo com estudo técnico e de condições de mercado realizado pela Companhia de Habitação do Paraná, sendo os valores regulares de até meio salário mínimo regional, grupo 1, sendo que poderão de forma excepcional haver o pagamento de outros valores, desde que devidamente justificada e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira." Inclusão do artigo 18C, que trata do projeto complementar Nossa Gente – Qualificação Profissional. Art. 27. Fica incluído o Art. 18C à Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, com a seguinte redação: Art. 18C. O projeto complementar Nossa Gente - Qualificação Profissional é destinado às famílias em vulnerabilidade social identificadas através do IVFPR que residem em municípios de adesão do Programa Nossa Gente e tem como objetivo promover a qualificação profissional dos beneficiários com vistas à inclusão sócio produtiva. Parágrafo único. A execução do Nossa Gente – Qualificação profissional pode ser através de Acordos de Cooperação com instituições, órgãos ou entidades educacionais, contratação de empresas ou consultorias ou mesmo através do repasse direto de auxílio financeiro às famílias/cidadãos ou municípios, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentações específicas e disponibilidade orçamentária e financeira. Inclusão do artigo 18 D, artigo importante e advindo da situação atualmente vivida com a pandemia causada pelo vírus COVID-19, quando há necessidade de auxiliar emergencialmente de forma eficaz as famílias, promovendo o apoio imediato para amenizar ou superar os efeitos causados pela situação vivida. Art. 18D. O projeto



706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

complementar Nossa Gente - Solidária objetiva apoiar os municípios em casos de situações adversas oriundas de situações inesperadas. § 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias e/ou municípios, assim como a compra e concessão de itens emergenciais para distribuição às famílias e/ou municípios, de maneira pontual em decorrência das situações decretadas de emergência, calamidade pública, desastres, e outras situações de urgência, de acordo com disponibilidade orçamentária, nos termos da regulamentação específica. § 2º Os auxílios tratados neste artigo tem caráter excepcional e temporário, tendo prazo de concessão enquanto for necessário para o enfrentamento da situação conforme definido em análise técnica mensal da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. § 3º Os municípios ficam autorizados a efetuar o repasse de benefícios eventuais às famílias, em caráter emergencial, com os recursos recebidos oriundos deste artigo. § 4º Os critérios, valores e período de concessão serão estabelecidos em regulamentação específica para cada caso, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira disponibilizada pela Secretaria da Fazenda. Alteração nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 traz a indicação de que para todos os benefícios incentivos previstos na Lei, que os critérios serão dispostos em deliberações e/ou regulamentação específica, a fim de possibilitar a execução dentro dos limites orçamentários. Redação Anterior: "Art. 23. As despesas do Programa Nossa Gente correrão a conta do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, fundos vinculados às outras políticas públicas do Estado e outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa. §1º O Poder Executivo deve sempre compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo Programa Nossa Gente com as dotações orçamentárias existentes §2º Caso não haja possibilidade de inclusão imediata de todos os que se enquadram nos critérios de concessão de incentivos e/ou benefícios, a Unidade Gestora Estadual do Programa Nossa Gente deve definir os critérios de priorização." Nova redação: "Art. 23. As despesas do Programa Nossa Gente correrão a conta do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, recursos dos tesouro e outros fundos vinculados às outras políticas públicas do Estado e outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa. §1º O Poder Executivo deve sempre compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo Programa Nossa Gente com as dotações orçamentárias existentes. §2° Caso não haja possibilidade de inclusão imediata de todos os que se



738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

enquadram nos critérios de concessão dos programas previstos nesta Lei, os critérios de priorização serão estabelecidos através de regulamentação específica. Redação Anterior: "Art. 23. As despesas do Programa Nossa Gente correrão a conta do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, fundos vinculados às outras políticas públicas do Estado e outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa. §1º O Poder Executivo deve sempre compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo Programa Nossa Gente com as dotações orçamentárias existentes; §2° Caso não haja possibilidade de inclusão imediata de todos os que se enquadram nos critérios de concessão de incentivos e/ou benefícios, a Unidade Gestora Estadual do Programa Nossa Gente deve definir os critérios de priorização. Nova redação: "Art. 23. As despesas do Programa Nossa Gente correrão a conta do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS, Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, recursos dos tesouro e outros fundos vinculados às outras políticas públicas do Estado e outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa. §1º O Poder Executivo deve sempre compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo Programa Nossa Gente com as dotações orçamentárias existentes. §2° Caso não haja possibilidade de inclusão imediata de todos os que se enquadram nos critérios de concessão dos programas previstos nesta Lei, os critérios de priorização serão estabelecidos através de regulamentação específica." Os demais artigos tratam da alteração da nomenclatura do Programa, Secretaria ou incluem a palavra cidadão. Parecer da Comissão: Ciente. A comissão valida todas as alterações na legislação que se referem às questões materiais e de nomenclatura e sugere que as questões de caráter técnico sejam apresentadas para aprovação na plenária. Parecer do CEAS: Aprovado as seguintes alterações em destaque: Art. 13: § 2º O aluguel social, tratado no caput, terá seu valor definido de acordo com estudo técnico e de condições de mercado realizado pela Companhia de Habitação do Paraná, com valores regulares de até 1 salário-mínimo nacional sendo que poderão de forma excepcional haver o pagamento de outros valores, desde que devidamente justificado e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 18D. O projeto complementar Nossa Gente – Emergência Social – objetiva apoiar famílias e municípios em casos de situações adversas oriundas de situações inesperadas; Envio do material por e-mail para contribuição com a realização de uma reunião extraordinária da Comissão e aprovação da pauta no dia 26 de Outubro de 2020. 6.1 - Comissão de



769 Financiamento: DATA: 01/10/2020. CONSELHEIROS PRESENTES: Edna/Laura -770 Usuários, Adrianis - SINDASP, Marlene - APAE Santa Izabel D'Oeste, Marcela Divair Martins Evangelista - SEJUF/GOFS, Juliany Santos - SEJUF/DAS/DPSE, Paula 771 772 Calsavara – SEJUF/UTPFP. Apoio Técnico: Marcela Divair Martins Evangelista. Relator: Marcela Divair Martins Evangelista 1.1 - Pauta Permanente: Informes SIFF: Abertura 773 do sistema SIFF - Alteração do Plano de Ação (DGS): 1 - Proposta de reabertura dos 774 Planos de Ação dos Pisos, que necessitam de correção quanto a compatibilização com o 775 Plano Municipal e/ou finalização no sistema SIFF, com prazo de 30 dias após a 776 777 publicação da Deliberação. 2 - Proposta de reabertura dos Planos de Ação do Incentivo Benefício COVID 19, que necessitam de finalização no sistema SIFF, com prazo de 30 778 779 dias após a publicação da Deliberação (alteração da Minuta original). 3 - Proposta de prorrogação da utilização da leitura dos ARCPFs de 2019, para os repasses de 2020, até 780 781 31/12/2020. Parecer da Comissão: APROVADAS as propostas de encaminhamento. 782 Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.1.2 - Ofício 146/2020 -SMAS de Irati - Solicita revisão de prazos p/a Prestação de contas do 1º semestre 783 de 2020 - Del 042/2020- CEAS/PR (Plano de Ação SIFF): O município solicita 784 785 prorrogação de prazo para prestação de contas do 1º semestre de 2020 dos recursos do FEAS. Considerando que outros municípios solicitaram prorrogação de prazo pelo e-mail 786 787 duvidassiff@sejuf.pr.gov.br, sugerimos que as prestações de contas do 2º semestre de 2019 e do 1º semestre de 2020 sejam prorrogadas até 30/11/2020 para os municípios. 788 Parecer da Comissão: APROVADA a prorrogação das prestações de contas do 2º 789 semestre de 2019 e do 1º semestre de 2020 até 30/11/2020. Parecer do CEAS: 790 791 APROVADO o parecer da Comissão. 1.1.3 Ofício 1287/2020 - SMAS de Fazenda Rio Grande - Correções no sistema SIFF - Deliberação 051/2016: Relato: Trata-se de 792 793 ofício para ciência do CEAS referente a resposta do Memorando 109/2020 - DPSE, 794 encaminhado para esclarecer dados das prestações de contas do 1º semestre de 2019 795 sobre as abas de atendimento físico e execução de despesas do sistema. O município traz Resolução nº 040/2020 do CMAS que aprova as correções: No Plano de Ação de 796 797 2019: Na aba 02. atendimento físico de Casa de Passagem para Abrigo (200). Na aba 03. 798 execução de despesa abrigo institucional assinalar capital e custeio. Na prestação de 799 contas do 1º semestre de 2019: Na aba 01., execução da proposta de atendimento físico 800 de Casa de Passagem para Abrigo (200). Informam ainda que as foram feitas nas "abas"



802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

citadas no "siff" e não trouxeram nenhum prejuízo para a execução do objeto. Parecer da Comissão: CIENTE. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.2 -Prestações de Contas PPAS I (DGS) - RETIRADO DE PAUTA. 1.3 - Protocolo 16.544.059-5 - Casa Civil reguer informações sobre o FEAS: A técnica Marcela leu as informações constantes do referido protocolado quanto as informações do DAS e do GOFS/SEJUF. Parecer da Comissão: APROVADO o encaminhamento de resposta ao Deputado com as Informações constantes no protocolado. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.4 - Balancete atualizados até Agosto/2020: A técnica Marcela apresentou o Resumo Geral de Execução dos recursos do FEAS e os Balancetes das Fontes. Parecer da Comissão: CIENTE. Parecer do CEAS: CIENTE. 1.5 - Saldos dos repasses fundo a fundo atualizados (Aba Gestão Financeira): As técnicas Marcela e Ingrid apresentaram os saldos dos recursos cofinanciados pelo FEAS, que atualizados até 29/09/2020 apresentam 34 milhões em conta para execução. Foi apresentada ainda, proposta de minuta de Deliberação para que o município realize o preenchimento da ABA Gestão Financeira até o 5º dia útil de cada mês. Parecer da Comissão: CIENTE dos saldos de monitoramento. APROVADA a minuta de deliberação. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.6 - Análise da Del. 027/2020 - CEAS - Não aferição dos Saldos: As técnicas Marcela e Ingrid apresentaram a análise realizada pela Ingrid, sobre os repasses de recursos aos municípios no período da pandemia, tanto pelo FEAS como pelo FNAS e como os saldos estão muito altos. Foi apresentada ainda, proposta de minuta de Deliberação para que o município realize o preenchimento da ABA Gestão Financeira com a execução atualizada até o mês de Setembro, até a data de 10/10/2020. Parecer da Comissão: APROVADA a minuta de deliberação quanto a atualização da ABA até 10/10/2020. Com relação a Deliberação 027/2020, a análise será retomada em reunião extraordinária do CEAS a ser realizada em Outubro/2020, com data base em 30/09/2020. A Ingrid repassará ao MP (Keity) a planilha com os saldos do FNAS e do FEAS. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.7 - Ofício 1287/2020 - SMAS de Fazenda Rio Grande - Correções no sistema SIFF - Deliberação 051/2016 - Retirar de pauta duplicidade. 1.8 - Protocolos PAIF: RETIRADO DE PAUTA. 1.9 - Situações referentes aos Incentivos PcD I, II, e III: 1.9.1 Protocolo nº 16.749.656-3 - Solicitação de prorrogação de prazo para utilização dos recursos da Deliberação nº 012/2018. O



834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

município de Londrina encaminhou ofício nº 341/2020, no qual solicita prorrogação de prazo para utilização dos recursos do Incentivo PcD II, justificando a pandemia da COVID -19, que acarretou em demandas urgentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que o processo licitatório foi realizado e a nota de Empenho emitida em 15 de junho de 2020, sendo que a empresa tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar a entrega do veículo, informou também que o pagamento ocorreria na segunda semana do mês de julho de 2021. Sugestão de encaminhamento: Considerando que o procedimento licitatório está em andamento, somos favoráveis a prorrogação de prazo, para aquisição do veículo adaptado, até 31 de dezembro de 2020. Parecer da Comissão: APROVADA a prorrogação para aquisição do veículo. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.9.2 - Município de Ubiratã - Permissão para uso de veículo adaptado: O município de Ubiratã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a liberação do uso do veículo adaptado adquirido com recursos do Incentivo PcD II, para que seja cedido para a Secretaria Municipal de Saúde por um período de 30 (trinta) dias, pois estão com dois ônibus com problemas e levará um tempo até que seja solucionado, e estão com fluxo alto de pacientes que precisam ser transportados diariamente. devido ao período de pandemia. Sugestão de encaminhamento: Considerando que o veículo adaptado é para utilização na rede socioassistencial e considerando a situação de pandemia da COVID-19, somos favoráveis ao empréstimo do uso do veículo, desde que o município confeccione um documento que trate do empréstimo, contendo a data de início e fim do uso pela Secretaria Municipal de Saúde. Parecer da Comissão: APROVADA a Cessão de Uso, desde que devidamente aprovado pelo CMAS. Encaminhar cópia do Termo de Cessão de Uso para o CEAS e que o CMAS acompanhe a execução do referido Termo e a utilização do veículo pela Secretaria Municipal de Saúde. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.9.3 Ofício nº 28/2020 - Município de Medianeira - Solicitação de prorrogação de prazo para utilização do saldo remanescente do Incentivo PcD II. O município de Medianeira encaminhou o ofício nº 28/2020 solicitando prorrogação de prazo para utilização do saldo remanescente, considerando os processos licitatórios para entrega de equipamentos, bem como por se tratar de ano eleitoral. Sugestão de encaminhamento: Considerando que o município cumpriu com o objeto da deliberação nº 012/2018, qual seja, aquisição de um veículo adaptado, e, considerando que o prazo para



866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

execução do recurso encerrou em 30 de abril de 2020, entendemos que não deverá haver prorrogação de prazo para execução do saldo remanescente. Parecer da Comissão: APROVADA a sugestão de encaminhamento. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.9.4 Ofício nº 215/2020 - Município de Itaperuçu - Solicitação de prorrogação de prazo: O município de Itaperuçu encaminhou o ofício nº 215/2020 no qual solicita prorrogação de prazo do Incentivo PcD II, justificando que há saldo remanescente e que gostariam de utilizar para adquirir um ar condicionado para o veículo, porém a morosidade do processo licitatório está impedindo a aquisição. Sugestão de encaminhamento: Considerando que o município cumpriu com o objeto da deliberação nº 012/2018, qual seja, aquisição de um veículo adaptado e, considerando que o prazo para execução do recurso encerrou em 30 de abril de 2020, entendemos que não deverá haver prorrogação de prazo para execução do saldo remanescente. Parecer da Comissão: APROVADA a sugestão de encaminhamento. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.9.5 Ofício nº 098/2020 - Município de Goioerê - Solicitação de prorrogação de prazo: O município de Goioerê encaminhou o ofício nº 098/2020 -PMG/SEMAS, no qual solicita prorrogação de prazo para execução da Deliberação nº 012/2018 - Incentivo a PcD II, justificando que se houver problemas no procedimento licitatório e que o Pregão Eletrônico será realizado no dia 04 de setembro de 2020. Sugestão de encaminhamento: Considerando que o procedimento licitatório está em andamento, somos favoráveis a prorrogação de prazo, para aquisição do veículo adaptado, até 31 de dezembro de 2020. Parecer da Comissão: APROVADA a prorrogação para aquisição do veículo. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.9.6 Ofício nº 526/2020 - Município de Foz do Iguaçu - Alteração de Plano de Ação – Incentivo PcD II. O município de Foz do Iguaçu encaminhou o ofício nº 526/2020, no qual solicita alteração do Plano de Ação do Incentivo PcD II, pois o Serviço identificado no Plano de Ação é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), porém o veículo será utilizado pela Proteção Social Especial no serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. Sugestão de encaminhamento: considerando que o veículo foi adquirido e que será utilizado em serviço específico para pessoa com deficiência, somos favoráveis a alteração do Plano de Ação. Parecer da Comissão: APROVADA a alteração do Plano de Ação. Encaminhar ofício ao CMAS solicitando o acompanhamento do uso do veículo no servico e



898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

também onde será utilizado. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.10 - Protocolo 16.674.952-2 - Ofício 142/2020 - MP/PR - Comarca de PG -Informações sobre a utilização dos recursos do PPAS II, IV e V do município (DPSE): O Ministério Público, da comarca de Ponta Grossa, por meio do ofício nº123/2020, instruindo o Procedimento Administrativo nº MPPR-0113.19.000505-9, requisitou ao CEAS informações a respeito da denominada "morosidade" na efetuação do pagamento dos recursos PPAS II – Centro Pop, Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, PPAS IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de Até 21 Anos, PPAS V – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Residência Inclusiva, Incentivo à Pessoa com Deficiência II, Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua e Incentivo Família Paranaense. Tal requisição teve origem no CMAS do município, quando este foi questionado acerca da não utilização e/ou utilização parcial dos recursos citados e justificando que o Fundo Estadual de Assistência Social efetuou o repasse dos recursos faltando um mês para o prazo de prestação de contas, inviabilizando a gestão financeira. Fls 2. No que tange ao parecer do GOFS em relação às informações requisitadas pelo MP, este esclarece que os repasses do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, realizados por meio de transferência Fundo a Fundo, ocorrem de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e também de acordo com as normativas da Resolução nº 276/20181, art. 12. Esclarece também que o processo de emissão do ARCPF teve início em 17 de Janeiro de 2019. O ARCPF do município de Ponta Grossa, de nº 231/2019, foi emitido pela Coordenação de Gestão do SUAS em 07 de Maio de 2019 e inserido no protocolo nº 15.548.537-0 em 21 de Maio de 2019. A partir dessa data o município estava apto a receber recursos do Fundo da Estadual de Assistência Social – FEAS. Fls 23 e 24. O GOFS informa ainda as datas dos pagamentos dos pisos citados (Fls 23 a 26), evidenciando assim que não houve morosidade no pagamento, haja vista que este foi realizado logo que as documentações necessárias foram inseridas no protocolo. PISO /INCENTIVO: PPAS II - Centro POP - solicitado em 09/04/2019 pela CPSE e realizado pagamento em em 21/05/2019, tendo em vista que o ARCPF foi anexado ao protocolo na mesma data; Serviço de Acolhimento Institucional - População em Situação de Rua solicitado 09/04/2019 pela CPSE e O pagamento não foi realizado porque o saldo em Conta Corrente em Marco/2019 era superior a 12 parcelas de repasse, ou seja, superior a



930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

R\$ 60.000,00 (conforme Del. nº 057/2016 e 090/2016 CEAS; PPAS V - Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias - solicitado 09/04/2019 pela CPSE e pagamento realizado em 22/05/2019. Ressaltamos que o ARCPF foi anexado ao protocolo em 21 de Maio de 2019: PPAS V - Servico de Acolhimento para Adultos e Famílias - solicitado 09/04/2019 pela CPSE e o pagamento foi realizado em 21/05/2019, tendo em vista que o ARCPF foi anexado ao protocolo na mesma data; Residência Inclusiva Municipal solicitado 09/04/2019 pela CPSE e o agendamento foi realizado em 21/05/2019, tendo em vista que o ARCPF foi anexado ao protocolo na mesma data; Incentivo à Pessoa com Deficiência II - valor de R\$ 240.000,00, pago em 25 de setembro de 2018, parcela única; Serviço Especializado em Abordagem Social - solicitado 09/04/2019 pela CPSE e o pagamento não foi realizado porque o saldo em Conta Corrente em Março/2019 era superior a 12 parcelas de repasse, ou seja, superior a R\$ 30.000,00; Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea - valor de R\$30.000,00, pago em 25 de outubro de 2018, parcela única. Retornado ao DPSE/DAS/SEJUF, este nada mais acrescentou, encaminhando para providências junto à Secretaria Executiva do CEAS e resposta ao MP na maior brevidade possível. Parecer da Comissão: APROVADO o envio da Informação em resposta ao Ofício nº 142/2020 do MP, com cópia ao CMAS de Ponta Grossa. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.11 - Protocolo nº 16.421.056-1 - Município de Ibema - utilização de recursos do PPAS III - contratação de servidor temporário: Município solicitou informações referentes ao uso de recursos do PPAS III - PAEFI REGIONALIZADO (R\$11.397,38 recebidos anteriormente ao ano de 2017) para o pagamento de profissional psicóloga em regime de contratação temporária (substituição de psicóloga concursada e da equipe de referência, em licença prêmio), que executará suas funções integrando a equipe de referência do SUAS, tanto na PSE quanto no CRAS; A DPSE – SEJUF respondeu, por meio da IT nº42/2020, que de acordo com a Resolução nº136/2015 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR, e em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006, o recurso poderá ser utilizado para pagamento de profissional contratado em regime temporário, observando que as atividades desenvolvidas por este deverão situar-se apenas no âmbito da PSE de média complexidade - PAEFI, ou, na falta de CREAS na rede municipal, deverá ser alocado na PSE do Órgão Gestor da Assistência Social Municipal. A DPSE-SEJUF ainda solicitou o parecer do GOFS/GF sobre a reprogramação e prestação de contas; Quanto



962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

ao parecer do GOFS/GF, este despachou as informações de que tanto a reprogramação dos recursos quanto a prestação de contas devem ser apreciadas e aprovadas pelo CMAS, devendo a prestação de contas seguir a programação de abertura do SIFF. Com relação à execução dos recursos posteriormente ao fechamento do CREAS/PAEFI, este deve ser deliberado e aprovado pelo CEAS - seguindo o encaminhamento do protocolo para análise da Comissão de Financiamento deste Conselho. Parecer da Comissão: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMAS, informando que a solicitação deve ser aprovada no CMAS, conforme orientação do DPSE. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.12 - Protocolo 16.610.791-1 -Deliberação 031/2020 - Pedido de prorrogação para adesão (DPSE): RELATO: A Deliberação nº 031/2020 do CEAS aprovou o repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em CREAS municipal de expansão regionalizada, contemplando uma lista de 19 municípios elegíveis, conforme critérios de partilha estabelecidos pela Resolução nº 07/2018 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Estes municípios deveriam firmar aceite por meio de assinatura do Termo de Adesão constante no sistema SIFF até a data de 15/06/2020. Os municípios de Marilândia do Sul e Guaraniaçu não conseguiram preencher o sistema para adesão no prazo estipulado e solicitaram prorrogação por meio dos Ofícios nº 02/2020 e nº 03/2020 (respectivamente) acostados no Protocolado nº 16.610.791-1 enviado ao CEAS em 14/07/2020, contendo as devidas justificativas. O município de Carlópolis firmou aceite do Termo de Adesão fora do prazo estipulado e preencheu a aba Resumo Executivo do Plano de Ação com o valor total errado, e solicitou por email a reabertura do SIFF para correção, à Divisão de Proteção Social Especial (DPSE). Quanto aos municípios de Mamborê e Centenário do Sul, estes preencheram o termo de Adesão no SIFF optando pela não adesão ao cofinanciamento. Mesmo após diversas tratativas da equipe DPSE, por intermédio dos Escritórios Regionais para que tal decisão fosse reconsiderada, tendo em vista a possibilidade de utilização deste recurso no bloco de média complexidade, quando os municípios não tivessem demanda de atendimento para as medidas socioeducativas em meio aberto, os supracitados municípios mantiveram sua posição de não adesão. Para estes casos e conforme deliberação do CEAS, enviaremos ofício ao



994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

Ministério da Cidadania solicitando a substituição dos municípios que não aderiram ao cofinanciamento para acesso do recurso que já está em conta do FEAS. Referente aos municípios que solicitaram prorrogação do prazo para firmar aceite do Termo de Adesão e correção das informações preenchidas no Plano de Ação no SIFF, esta DPSE sugere a dilação de prazo com reabertura do sistema por mais 30 dias, para que efetuem o devido preenchimento com finalização do Plano de Ação. Parecer da Comissão: APROVADA a dilação do prazo por mais 30 dias para preenchimento e finalização do Plano de Ação e o envio de Ofício ao Ministério da Cidadania para substituição dos municípios que não aderiram. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.13 - Protocolo 16.763.894-5 - Ofício 249/2020 - MP/PR - Suspensão do recurso do PPAS IV do município ode Pinhais (DPSE): Relato: Ofício 249/2020 recebido no dia 20/07/2020: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE REGIÃO **PINHAIS** DA **COMARCA** DA METROPOLITANA DE **CURITIBA:** Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da atual situação do Município de Pinhais em relação à suspensão do recurso do Piso Paranaense de Assistência Social -PPAS IV - Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Realização da Informação Técnica nº 144/2020-DPSE/SEJUF no dia 14/08/2020: Conforme as decisões do conselho, a IT 144/2020 discorre sobre o andamento da situação apresentada pelo município de Pinhais no PPAS IV: A prestação de contas finalizada com ressalvas devido incompatibilidade da execução do serviço com os recursos vinculados e a Deliberação 077/2019 do CEAS/PR, que suspendeu o repasse temporariamente, até a superação das inadequações apresentadas (restrição faixa etária e segmentos, além do pagamento a instituição interditada) e solicitou ao município a elaboração de um Plano de Regularização. Posteriormente, em protocolo nº 16.296.986-2, a apresentação do Plano de Regularização e outros documentos, nos quais constava que o município superou a restrição que possuía na oferta do serviço, como também ficou explicitado as questões relativas ao acolhimento em instituição interditada. Com a apresentação do citado plano, o CEAS/PR sugeriu a visita técnica à Unidade de Acolhimento de Pinhais e posterior parecer do Escritório Regional de Curitiba, para verificar in loco se as alterações foram efetivamente implementadas. No entanto, devido à pandemia do COVID -19 e as consequentes necessidades e dificuldades dos municípios, a DPSE solicitou ao CEAS/PR



1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

em reunião ordinária, em maio de 2020, a revogação da Deliberação nº 077/2019. E a última decisão, na qual ficou concluída a revogação coma publicação de nova Deliberação nº 036/2020, na qual retomou o repasse do PPAS-IV -Acolhimento de Crianças e Adolescentes ao município de Pinhais, cujo pagamento como os demais municípios foi realizado dia 01/07/2020. Parecer da Comissão: CIENTE. Reiterar o pedido ao ER de Curitiba para que realize a visita in loco. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão com inclusão de encaminhamento de ofício ao MP, ao município e ao ER Curitiba, com a Informação Técnica da DPSE. 1.14 -Protocolo 16.465.086-3 - Cofinanciamento CREAS do município de Lunardelli (DPSE): Em fevereiro de 2020 o CMAS do município de Lunardelli (pouco mais de 5mil habitantes - Pequeno Porte I) enviou um ofício ao CEAS/PR, o qual relatava o histórico de implantação de uma unidade CREAS em 2019, em imóvel locado pela prefeitura e adequado para os respectivos atendimentos da unidade. Apontando que o equipamento é custeado quase que exclusivamente com recursos municipais e do PPAS I (R\$6.250,00 mensais), sendo este piso dividido com demais serviços da assistência social. Por último, o CMAS do município solicita ao CEAS a destinação de recursos financeiros para a construção de uma unidade CREAS e para a aquisição de um veículo, visando a melhoria dos serviços prestados na proteção social especial; fls 2 e 3, anexos fls 4,5 e 6. O protocolo foi encaminhado para análise da DPSE/DAS/SEJUF, a fim de subsidiar as discussões da comissão de políticas sociais do CEAS. Em resposta à solicitação, foi elaborada a IT nº 128/2020 - DPSE, realizando um levantamento dos recursos federais destinados à proteção social básica do município de Lunardelli (R\$5.109,86 referentes ao Piso Básico Fixo; R\$5.494,22 referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; R\$44.175,00 referente ao Bloco de Proteção Social Básica para ações COVID19 – parcela única). Quanto aos recursos estaduais, foi aferido que o município recebe recursos para o PPAS I (R\$18.750,00 valor pago em maio/2020, referente ao 1º trimestre deste ano) e também o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 (R\$20.000). Dessa forma, embora o repasse do PPAS I não seja tão expressivo, foi sugerida a reavaliação do uso deste piso de forma a contemplar de forma mais adequada a Proteção Social Especial, visto que a Proteção Social Básica do município tem outras fontes de recursos. Quanto a destinação para recursos para construção de unidade CREAS, a mesma IT esclarece que em 2013 houve a pactuação dos critérios de partilha e



1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

elegibilidade de municípios na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, e aprovadas no Conselho Estadual de Assistência Social (CEASPR) a construção de 12 (doze) unidades CREAS pela Deliberação nº062/2013 CEAS-PR, e 14 (quatorze) unidades na Deliberação nº88/2013 CEAS/PR. No entanto, Lunardelli não foi rangueado como município prioritário nestas deliberações, sendo que até o momento estamos com 5 unidades pendentes da primeira deliberação, e da segunda ainda sem previsão de início, sendo sugerido então, a mobilização junto aos Deputados (Estadual e Federal) da região, pleiteando, via Emenda Parlamentar, dada a dificuldade de implantação das deliberações vigentes do CEAS pelo Estado. No que se refere à aquisição de veículo, foi recordada a Deliberação do incentivo Aprimora CRAS e CREAS, lançada em 2019 pelo CEAS sinalizando a expectativa de lançamento de outras semelhantes no próximo biênio. Parecer da Comissão: APROVADO o envio da Informação do DPSE como resposta ao município. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.15 - Protocolo Digital 16.006.710-1 - Solicitação de Devolução - Recurso PAEFI/ município de Morretes (DPSE): Em atenção ao solicitado pela senhora Andreia Luciana Zelioto, do município de Morretes-PR, referente a devolução de recursos da Del. no 035/2012 - PAEFI, informa-se que os comprovantes de devolução às fls. 03 apresentam os valores de R\$ 3.052,38 e R\$ 450,00, somando o valor de R\$ 3.502,38. Sendo assim, não houve devolução indevida de recursos no valor de R\$ 450,00, já que o saldo a ser restituído era de R\$ 3.502,38, conforme mencionado pela própria interessada às fls. 02. Parecer da Comissão: CIENTE. Parecer do CEAS: CIENTE. 1.16 - Protocolo 16.629.918-7 - Emenda Parlamentar Federal - Rede Socioassistencial de Servico de Acolhimento à Mulher em Situação de Violência (DPSE): A técnica Juliany da DPSE registra e dá ciência a este Conselho quanto à etapa concluída pela DPSE na plataforma SIGTV (governo federal) relativo à programação orçamentária para recebimento dos recursos provenientes da emenda parlamentar federal (R\$ 1.000.000,00), que será destinada aos serviços de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, aprovado por meio da Resolução Ad Referendum n. 12/2019 e Deliberação n. 07/2020 - CEAS. Os procedimentos relativos à programação orçamentaria foram concluídos na plataforma em 28.05.2020 e encontra-se sob análise técnica da SNAS. Informa-se ainda que a morosidade do processo foi devido às inconsistências e problemas de acesso na plataforma do Governo Federal (SIGTV). O protocolado em questão registra os



1089 procedimentos adotados junto aos municípios, considerando que houve necessidade de 1090 cada município apresentar formulário com informações sobre suas unidades de 1091 acolhimento bem como os itens de investimento para cada serviço. Os municípios já 1092 foram comunicados quanto à etapa concluída e que devem aquardar novas orientações a 1093 partir do repasse de recursos ao FEAS, com previsão para após as eleições municipais. Parecer da Comissão: CIENTE. Parecer do CEAS: CIENTE. 1.17 - Programa Criança 1094 Feliz – Compra do Veículo: Ofício nº 15/2020 solicitando alteração no valor de aquisição 1095 1096 do veículo de R\$ 70.000,00 para R\$ 90.000,00, com recursos do Programa Criança Feliz. 1097 Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da 1098 Comissão. 1.18 - Plotagem de veículos para Centro Pop - PPAS II - Deliberação II -1099 Del 037/2014 (DPSE): A técnica Patrícia apresenta a proposta de plotagem do veículo. Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da 1100 Comissão. 1.19 - Solicitação de alteração do Plano de Ação da Deliberação 1101 1102 068/20119 - Benefícios Eventuais IV - município de medianeira (DPSB): Parecer da Comissão: Encaminhar a solicitação para DPSB/SEJUF para análise. Parecer do 1103 CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.20 - Protocolo 16.616.500-8 - SMAS de 1104 1105 Cascavel - Solicita autorização referente a Deliberação 067/2019 - para o combate ao COVID-19 (DPSB): Parecer da Comissão: Encaminhar a solicitação para 1106 1107 DPSB/SEJUF para análise. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.21 - Protocolo 14.103.747-1 - Del 34/2012 - CEAS/PR - Prestação de Contas PAIF 1108 1109 - município de Palotina (DPSB): Relato: O município de Palotina apresentou a 1110 prestação de contas final, conforme Deliberação supracitada para o cofinanciamento 1111 estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, previamente aprovado pelo CMAS de Palotina através da Resolução nº02/2019. A prestação de 1112 1113 contas, analisada pela área técnica do Escritório Regional de Toledo, da Divisão de 1114 Proteção Social Básica e pela área financeira, Gestão de Fundos – GF/GOFS, foi dada 1115 como regular, sem ressalvas. Parecer da Comissão: APROVADO. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.22 - Protocolo 14.103.098-1 - Del 034/2012 -1116 1117 CEAS/PR - Prestação de Contas PAIF - município de Fernandes Pinheiro (DPSB): Relato: O município de Fernandes Pinheiro apresentou a prestação de contas final, 1118 conforme Deliberação supracitada para o cofinanciamento estadual do Serviço de 1119 1120 Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, previamente aprovado pelo CMAS de



1121 Fernandes Pinheiro através da Resolução nº05/2019. A prestação de contas, analisada 1122 pela área técnica do Escritório Regional de Irati, da Divisão de Proteção Social Básica e 1123 pela área financeira, Gestão de Fundos - GF/GOFS, foi dada como regular, sem 1124 ressalvas. Ressalta-se que o Ofício CEAS nº 91/2019 solicitou que o município restituísse o valor de R\$ 1.921,96. No entanto, além deste havia despesas glosadas no 1125 valor de R\$ 2.266,43, totalizando R\$ 4.188,39, o qual foi devolvido conforme comprovante 1126 na folha 431. Parecer da Comissão: APROVADO Parecer do CEAS: APROVADO o 1127 parecer da Comissão. 1.23 - Protocolo 14.102.953-3 - Del 034/2012 - CEAS/PR -1128 1129 Prestação de Contas PAIF - Município de Rio Azul (DPSB): Relato: Em atenção a 1130 Informação Técnica nº 312/CPSB/SEDS (fls. 257) referente a prestação de contas do PAIF do município de Rio Azul, o qual restituiu o saldo em conta corrente no valor de R\$ 1131 1.558,39 em dezembro de 2018, conforme comprovante às fls. 261. Parecer da 1132 Comissão: APROVADO. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 1.24 1133 - Solicitação de prorrogação de prazo do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS e 1134 Incentivo Benefício Eventual IV - município de Paulo Frontin: Parecer da Comissão: 1135 Encaminhar a solicitação para DPSB/SEJUF para análise. Parecer do CEAS: 1136 1137 APROVADO o parecer da Comissão. 1.25 - Ofício 67/2020 - SMAS de Sarandi -Autorização de empréstimo de bens móveis: RETIRADO DE PAUTA. 1.26 - Protocolo 1138 1139 **16.601.201-5 – Pagamento de anuidade do FONSEAS.** O pagamento do FONSEAS foi realizado em 30/04/2020, no valor de R\$ 15.000,16, com recursos do IGDSUAS. Parecer 1140 da Comissão: CIENTE. Parecer do CEAS: CIENTE. Inclusões de Pauta: 1.27 -1141 Protocolo 15.902.184-0 - Centro Dia PcD do município de Curitiba: Relato: Diante da 1142 1143 solicitação do município de Curitiba, o CEAS/PR publicou a Deliberação nº 088/2019 que aprovou o prazo por mais 06 (seis) meses para execução do saldo acumulado. Concluído 1144 1145 o prazo, foi solicitado parecer do ER de Curitiba sobre a situação do município em maio de 2020, o qual informou que ocorreu execução do recurso, que se encontrava naquela 1146 ocasião no valor de R\$ 1.053.334,90 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e 1147 quatro reais e noventa centavos). Abaixo a informação do município sobre a utilização dos 1148 recursos: • Contratação de serviço de locação de transporte especial: o valor do contrato 1149 foi de R\$ 227.040,00 (duzentos e vinte e sete mil e guarenta reais) e o novo contrato em 1150 tramitação tem previsão de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais); • Despesas 1151 1152 com aquisição de bens de consumo e material permanente para a manutenção: foram



1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

empenhados R\$ 92.499,21 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) e nova aquisição de materiais permanentes valor total de R\$ 56.416.30 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos): • Chamamento Público para Organização (ões) da Sociedade Civil: metas - até 250 pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 anos completos a 59 anos, de ambos os sexos, com valor per capita de R\$100,00 (cem reais), totalizando mensalmente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ocorreu Chamamento Público nº 15/2019 e posterior Termo de Fomento OSC em 06.04.2020 para 100 metas, no valor de R\$2 40.000,00 (duzentos e guarenta mil reais); O município informa que, no dia 08.06.2020, tinha um saldo de R\$ 936.521,90 e no extrato, ou seja, executou 11% do saldo existente, embora ainda, tenhamos que considerar a correção de valores, pois se encontra em conta com aplicação financeira. Conforme previsto na Deliberação nº 088/2019, o cofinanciamento do Centro Dia pode ser mantido, pois município demonstrou execução do recurso em algumas ações programadas. Contudo, há que se avaliar, que embora tenha esse saldo, também contou com aporte financeiro do Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Com Deficiência. Permance ainda com dificuldades nos processos licitatórios e não apresenta estratégias para viabilizar em definitivo a utilização desse acumulo considerável de recursos. Assim, entendemos que o município de Curitiba deverá apresentar até a próxima reunião do CEAS, nova reprogramação e justificativas objetivas quanto aos motivos da não participação da rede em suas licitações e necessidade desse aporte de recursos do CMDPCD, bem como discorrer sobre a oferta do serviço até o momento (metodologia, recursos humanos vinculados, estrutura física, quantidade de pessoas atendidas, e acesso dos usuários). Também propomos um acompanhamento sistemático do ER de Curitiba via telefone e email, ou com visitas técnicas, com encaminhamento de relatórios e extratos à DPSE mensalmente. Parecer da Comissão: APROVADA a sugestão de encaminhamento do DPSE, com envio de ofício ao município, com cópia ao CMAS, ao CMDPCD e ao MP local, contextualizando as fragilidades do processo. Parecer do CEAS: APROVADO o parecer da Comissão. 8. Reunião Trimestral do CNAS - 15 de Outubro de 2020: O vice-presidente Adrianis informou que a Sociedade Civil ainda trabalha em uma posição acerca do tema, o qual será enviado à Sociedade Civil assim que concluído. A presidente do conselho também encaminhou da mesma maneira com relação ao posicionamento da ala Governamental.



1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

com representação a ser definida e encaminhada dentro em breve. 9. Evento FONACEAS - 08 de Outubro de 2020: mesmo encaminhamento do ponto de pauta anterior. 11. Informes Gerais: a conselheira Juliany, ex-presidente do CEAS-PR, despediu-se do conselho destacando a luta à frente da política de assistência social em um ano delicado como o de 2020, reconhecendo todos os reforços do que nomeou como equipe aguerrida, onde se manteve um nível apurado de responsabilidade e no zelo pelos direitos e manutenção das diretrizes de uma política tão essencial. Assim, enumerou cada uma das conquistas obtidas no ano, a fim de destacar de maneira mais contundente as colocações supracitadas, e parabenizar toda a equipe técnica, a secretaria e a todos os conselheiros e conselheiras, por quem expressou ter sido acolhida. Agora encarregada de uma nova função na política nacional, exprimiu que continuará contando com a valorosa experiência do colegiado. Por fim, agradeceu. O conselho agradeceu de maneira profunda à presença da Juliany durante todos os esses anos e a parabenizou. 11. Encerramento: após as apresentações, relatos e encaminhamentos, a reunião encerrouse. A presente ata fora redigida pelo estagiário de letras Gabriel de Franco Rocha, do DEDIF, e após aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do CEAS/PR.

DIOE 10.919 de 22.04.2021